



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

PARECER OPINATIVO

Diária/Adiantamento: Processo nº 24/2025
Requerente: JAURI QUATRIN

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
DIÁRIA/ADIANTAMENTO.*

PELA REGULARIDADE.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas de Diária e ou Adiantamento de numerários, relativa à:

Processo nº 24/2025;
Empenho nº 076/2025;
Período 30/03/2025 a 01/04/2025;

O presente Parecer Opinativo emitido pelo responsável técnico pela contabilidade da Câmara Municipal de Foz do Jordão, tem por finalidade verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os requerentes de diárias ou adiantamentos de numerários os termos do **Art. 9º** da Lei Municipal nº 960/2022.

EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças apresentadas pelo requerente:

- () Certificado de conclusão do Curso;
- (X) Atestado de participação em Evento/Reuniões;
- (x) Nota Fiscal de Hospedagem;
- (x) Cupom Fiscal, despesas com alimentação;
- () Nota Fiscal de despesa com aquisição de combustível;

RESULTADO DA ANÁLISE

Na análise dos documentos verificou-se que estão correlatos ao objetivo da viagem, restando comprovado:

- (x) Participação no curso/Evento/Reuniões;
 - (x) Permanência no local de destino no período mencionado no processo;
- através dos documentos apresentados (anexos), sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de Diária ou Adiantamento de numerários, relativa ao processo nº **24/2025**, e à luz das constatações relatadas neste parecer, a prestação de contas não apresenta restrições, opinando-se pela **REGULARIDADE**.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo apresentado nesta prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

É o Parecer.

Foz do Jordão, 04 de abril de 2025.


Degelso Strapazzon
Contador CRC-PR 038.597/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA

Nº. 024/2025

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: JAURI QUATRIN

CPF: 926.955.829-00

RG: 7.179.723-6

DATA DA SAÍDA: 30/03/2025

HORÁRIO: 16:00

DATA DO RETORNO: 01/04/2025

HORÁRIO PREVISTO: 22:00

LOCAL DE DESTINO: CURITIBA – PARANÁ.

OBJETIVO DA VIAGEM: Participação em Encontro Estadual Cuida + Paraná promovido pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Governo do Paraná.

MEIO DE TRANSPORTE:

() DA CÂMARA (x) DA PREFEITURA () PARTICULAR () TRANSPORTE COLETIVO
Distância aproximada (ida e volta): 700 KM.

- Os valores constantes nesta Requisição de Diária serão depositados diretamente na conta do requisitante, pelo qual se dará total quitação pelos valores recebidos.

- Declaro que estou ciente, que em caso de uso de veículo particular, ASSUMO QUALQUER RESPONSABILIDADE, TANTO NA ESFERA CÍVEL, CRIMINAL, INCLUSIVE CONTRA TERCEIROS, QUANTO A EVENTUAIS DANOS OU SINISTROS.

- Obrigatoriamente com este formulário, apresentar folheto explicativo do evento, quando se tratar de cursos e afins ou justificativa nos demais casos.

Foz do Jordão (Pr), 21/03/2025.

Assinatura do Requisitante:.....

JAURI QUATRIN

Quantidade: 02 diárias – C/P

Valor unitário: R\$ 489,52

Total: 979,04

TOTAL: 979,04

Atesto a existência de dotação orçamentária 0101.2001.33903914, no valor solicitado.

Contador

Atesto a Necessidade da Viagem e Autorizo a concessão das diárias, e a utilização do meio de transporte solicitado, conforme valores constantes na Lei Nº. 960/2022.

Foz do Jordão (Pr), 21/03/2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA: JOCELI ALMEIDA DE MORAES

PARANÁ



G O V E R N O D O E S T A D O

SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaramos, para os fins de direito, que senhor Jauri Quatrin, Vereador do Município de Foz do Jordão/PR, inscrito no CPF sob o n.º 926.955.829-00, esteve presente no evento Encontro Estadual Cuida Mais Paraná, realizado no Palácio Iguaçu e no Canal da Música, localizado na Rua Júlio Perneta, 695, bairro Mercês, Curitiba/PR, nos dias 31 de março e 1º de abril de 2025.

NILZETE DIAS BITENCOURT

Chefe de Coordenação da Diretoria-Geral
Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

I. V. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ROD BR 272 KM 254 + 850MIS, SN-LINHA PINHO
IRATI-PR Tel: 4234351167
CNPJ: 24710124000129 IE: 9072086489

Docto.Auxiliar da NFce
Seq.Codigo Descricao Qtd. Vl.Item

001 1057 0301000#22021000#AGUA MINERAL 1000
7,99

QTD.TOTAL DE ITENS 1
VALOR TOTAL R\$ 7,99
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO
Cartao deb 7,99

Vendedor: 1709 - Vendedor nao localizado

Numero 1385769 Serie 2 Emissao 30/03/2025 16:49:36
VIA CONSUMIDOR

Consulta pela chave de acesso em

www.fazenda.pr.gov.br/ofce/consulta
41250324710124000129650020013857091860007999

CONSUMIDOR CPF: 92695582900



Protocolo: 141250507487269 30/03/2025 16:49:36
C00: 1179186

PRODUTOS ALIMENTICIOS BUSSADORI LTDA
CNPJ: 41.297.825/0001-05 - IE: 9088548595 - IM:
RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2300 - CENTRO
CURITIBA - PR

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar

da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Não permite aproveitamento de crédito do ICMS

CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL.UNIT	VL. TOTAL
1643108	BIFE A CAVALO 1 FILE FUNC	1,000	UN	25,99	25,99
QTD. TOTAL DE ITENS					1

Valor Produtos 25,99
Descontos 0,00
Acréscimos 0,00
VALOR A PAGAR 25,99

FORMA DE PAGAMENTO VALOR
Cartão de Débito 25,99
Informação dos Tributos Totais 7,99
Incidentes

Numero: 000.038.769 - Série: 001
Emissão 30/03/2025 20:31:53 - Via Estabelecimento

Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br>

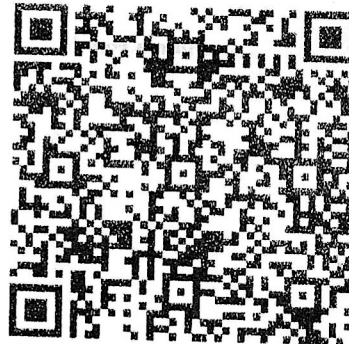
CHAVE DE ACESSO

4125 0341 2978 2500 0105 6500 1000 0387 6913 7784 8486

CONSUMIDOR

CONSUMIDOR CPF: 926.955.829-00

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização

141250508458085 30/03/2025 20:31:53

HOT SALADS RESTAURANTE LTDA
CNPJ 09.240.012/0001-68 IE 9042506602
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 127 - CENTRO
CURITIBA - PR

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletronica

Cod.	Descricao	Qtde.Und.	VI.Unit	Total
253	REFRI 350ML	1 UND	R\$8,00	R\$8,00
657	COCA COLA SEM ACUCAR 350ML	1 UND	R\$0,00	R\$0,00
317	EXECUTIVO CONTRAFI C/ OSSO	1 UND	R\$34,50	R\$34,50
322	PURE DE BATATA EXECUTIV O	1 UND	R\$0,00	R\$0,00

QTD. Total de itens 4
Valor Total R\$42,50
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO
Cartao de debito R\$42,50
Trib. Aprox (Fonte IBPT - Lei Federal 12.741/2012) R\$13,49(31.74%)

Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>
4125 0409 2400 1200 0168 6500 5000 0980 2910 0981 8118

CONSUMIDOR: 926.955.829-00
EMISSION NORMAL
Numero:98029 Serie:5 Emissao:01/04/2025 13:31:22
Protocolo de autorizacao:141250517088747
Data de autorizacao:01/04/2025 13:31:22



Cloudfy systems - www.cloudfy.net.br

REDE GETNET
ITS GRILL MULLER
CNPJ: 09.240.012/0001-68
01/04/25 13:31:59 AUT:484832 DOC:500074
EC:000000000153076 TERM: TF086882 S
CV:003025620 CAIXA:SE000011 L:08189842
ARQC: 0888CE62293DC18E
AID: A0000000043060
MASTERCARD *****1537
VALOR: R\$ DEBITO A VISTA 42,50
SiTef from Fiserv

Cupon:98181 ITS GRILL MUELLER - PDV 001
Operador:THIAGO FAGUNDES BARROS
Cloudfy Blue versao 1.2.92



FILE NA BRASA

CNPJ: 21 070.755/0001-32 CHURRASCARIA JMF LTDA - ME

RUA MATEUS LEME, 1365 - RESTAURANTE
CEP: 80630-010 - CENTRO CIVICO
Fone: (41) 34028254 - CURITIBA - PR

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor
Eletronica

Item	Codigo	Descricao	Qtde.Und.	VI.Unit	VI.Total
001	18	ACOMPANHAMENTO 1 UN			23,90
		(Vir.Aprox.Impostos R\$ 7,76)			
002	17	REFRI LATA 1 UN			7,00
		(Vir.Aprox.Impostos R\$ 2,42)			
003	1	SOBRECOXA / PEITO 0.11 UN x 63.90			7,02
		(Vir.Aprox.Impostos R\$ 2,30)			
004	40	SORVETE 1 UN			17,50
		(Vir.Aprox.Impostos R\$ 5,68)			
QTD.TOTAL DE ITENS					004
Valor Total R\$					55,42
FORMA DE PAGAMENTO					Valor Pago
Dinheiro					55,42

Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.dfeportal.fazenda.pr.gov.br/dfe-portal/rest/servico/consultaNFCe?>

4125 0321 0707 5500 0132 6500 2000 0355 7413 0196 0309



CONSUMIDOR - CPF:
926.955.829-00

NFC-e Nº 000035574 Serie 002
31/03/2025 14:05:00
Protocolo de Autorização
141250511242612
Data de Autorização 31/03/2025
14:07:39

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012): 18,16

Mesa: 22:

Trib aprox R\$ 7,53 Federal e R\$ 10,61 Est;
Fonte:IBPT/FECOMERCIO FADD79;
*** BARTZ SISTEMAS ***;
3223-3169/98862-5256/98865-9051;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
3224
Data e Hora de Emissão
10/04/2025 14:18:28
Código de Verificação
9UYX6G0R

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: REDE ANDRADE MERCADO HOTEL LTDA
CPF / CNPJ: 40.370.674/0001-00 **Inscrição Municipal:** 09 01 0912110-4
Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO, 001882 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80230085 **Tel.:** 41 - 35274440
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** contabilidade@andradehoteis.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: JAURI QUATRIN
CPF / CNPJ: 926.955.829-00 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço:
Município: **UF:** **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DATA DE CHECK-IN: 30/03/2025
DATA DE CHECK-OUT: 01/04/2025
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2
VALOR DA DIÁRIA+TAXA DE ESTACIONAMENTO: R\$ 174,55

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 174,55

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$174,55

Código da Atividade

09 - 01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	174,55	2,00	3,49	0,34

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br